



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ATENÇÃO!

Prezado(a) licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

**REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
VIA DISPENSA ELETRÔNICA**

*Fundamento: Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa
SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.*

- 1) O fornecedor interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrar em contato no telefone (84) 3345-0297 ou por e-mail: licitacoes@core-rn.org.br.
- 4) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 5) O fornecedor deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexecutável.
- 6) O fornecedor também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, in verbis:

“Fornecedor

*Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:***

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

7) O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, encontrando-se apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 do referido diploma legal, observado, ainda, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

8) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, as despesas serão por conta do fornecedor.

9) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 02 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/ Situação do Fornecedor** (acesso Governo) e **2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 8 do Termo de Referência.

9.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que a licitante envie, por meio do sistema, a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pela licitante junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade da licitante.

9.1.1) Essa documentação deverá ser encaminhada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado (de preferência), contendo o CNPJ/CPF, data, preço, marca, quando aplicável, descrição detalhada do serviço (objeto da contratação), de acordo com o descrito pelo fornecedor na Dispensa Eletrônica, com validade mínima de 30 (trinta) dias, com todas as características dos itens cotados, em especial a marca, o modelo, os acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, se for o caso. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

10) Não serão aceitos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte (CORE-RN) poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

12) Os fornecedores deverão participar das Dispensas Eletrônicas com a linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE) ou quando puderem realizar o fornecimento do (s) item (ns), mediante comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica, quando aplicável. Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificado, diante da impossibilidade de contato.

13) Para que o empenho possa ser emitido, o fornecedor vencedor deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

14) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de cancelar a contratação de qualquer item da presente Dispensa Eletrônica.

15) Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de proposta de preços;

Anexo II – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e de Veracidade Dos Documentos;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Checklist Manutenção Preventiva e Corretiva;

Anexo VI - Laudo Técnico de Avaliação;

Anexo VII - Materiais inclusos nos serviços.

Anexo VIII - Relação de Aparelhos



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

TERMO DE REFERÊNCIA

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de ar-condicionado, contemplando manutenções preventivas, manutenções corretivas, desinstalações, instalações, reposição de peças, assim como elaboração, implantação, atualização e acompanhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme condições, quantidades e exigências especificadas neste instrumento.

1.2. Descrição dos itens



Grupo	Item	CATSER/CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Qnt.	Valor anual estimado R\$
1	1	3492	Manutenção Preventiva (9 mil - 12 mil BTU). Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com material incluso	20	R\$ 179,00	R\$ 3.580,00
	2	3492	Manutenção Preventiva (18 mil - 24 mil BTU). Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com material incluso	4	R\$ 249,00	R\$ 996,00
	3	3492	Manutenção Preventiva 30 mil BTU. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com material incluso	8	R\$ 313,00	R\$ 2.504,00
	4	3492	Manutenção Corretiva (9 mil - 24 mil BTU) para peças de prioridade A, conforme Termo de Referência. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço (mão de obra)	3	R\$ 150,44	R\$ 451,32
	5	3492	Manutenção Corretiva: Fornecimento e substituição (compressor/placa eletrônica principal/placa eletrônica da condensadora) (9 mil - 30 mil BTU), conforme Termo de Referência. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com peças inclusas	2	R\$ 1.064,00	R\$ 2.128,00
	6	3492	Manutenção Corretiva: Fornecimento e substituição (motor da evaporadora/motor da condensadora/turbina da evaporadora) (9 mil - 30 mil BTU), conforme Termo de Referência. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com peças inclusas	3	R\$ 615,00	R\$ 1.845,00
	7	3492	Manutenção Corretiva 30 mil BTU para peças de prioridade A, conforme Termo de Referência. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço (mão de obra)	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
	8	3492	Desinstalação (9 mil - 30 mil BTU). Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

9	3492	Instalação (9 mil – 24 mil BTU). Inclusos: até 5 metros de tubulação frigorígena; até 5 metros de tubulação de drenagem; até 5 metros de cabo elétrico para interligação evaporadora/condensadora; interligação ao quadro de energia e demais insumos. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço	3	R\$ 615,40	R\$ 1.846,20
10	3492	Instalação (30 mil BTU). Inclusos: até 5 metros de tubulação frigorígena; até 5 metros de tubulação de drenagem; até 5 metros de cabo elétrico para interligação evaporadora/condensadora; interligação ao quadro de energia e demais insumos. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
11	876	Laudo técnico (9 mil - 30 mil BTU): Avaliação das condições do ar-condicionado para vantajosidade do reparo e/ou condenação. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Unidade	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
12	3492	Manutenção corretiva recarga de gás até 2 kg de fluido refrigerante (9 mil - 30 mil BTU) (diagnóstico, detecção de vazamento, correção da causa da perda do fluido refrigerante (R-32; R-22; R-410A), procedimentos de vácuo, testes de estanqueidade e funcionamento, e recarga completa do sistema) incluindo mão de obra, ferramentas e materiais auxiliares. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com material incluso	3	R\$ 374,64	R\$ 1.123,91
13*	3492	Peças (estimativa global). Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Unidade*	1	R\$ 6.566,44*	R\$ 6.566,44*
Valor global estimado						R\$ 24.635,87

* Item 13: Valor meramente estimativo.

1.3. Conforme o item 1.2, a contratação será realizada em grupo único, composto por 13 (treze) itens.

1.4. Itens que comporão a fase de lances e serão adjudicados: itens 1 a 12;

1.5. Itens que não comporão a fase de lances e não serão adjudicados: item 13;

1.6. O item 13 – Peças possui natureza meramente **estimativa** com valor fixado pela Administração exclusivamente para fins de reserva orçamentária e eventual execução por demanda, **não** compondo parcela sujeita à disputa competitiva ou à formulação de lances pelos licitantes.

1.7. O critério de julgamento da proposta recairá **exclusivamente** sobre todos os itens, **exceto o 13 - Peças**, permanecendo este como saldo estimado, executável somente mediante necessidade efetiva, autorização do fiscal e disponibilidade orçamentária.

1.8. A relação de aparelhos consta no Anexo VIII.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

1.9. Os serviços serão prestados na sede do CORE-RN, localizada no seguinte endereço: Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210 – 59056-180 – Lagoa Nova – Natal/RN.

1.9.1. Eventual mudança de endereço ensejará a transferência da solução.

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção de sistemas de climatização do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN, contemplando manutenções preventivas, manutenções corretivas, desinstalações, instalações, reposição de peças, elaboração, implantação, atualização e acompanhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

2.2. A contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado instalados nas dependências do Conselho, garantindo conforto térmico aos usuários internos e externos, preservação do patrimônio público, continuidade das atividades administrativas e condições ambientais compatíveis com o desempenho das atividades institucionais.

2.3. Os equipamentos de climatização constituem infraestrutura de apoio essencial ao funcionamento da unidade administrativa, especialmente considerando as características climáticas locais e o uso contínuo dos ambientes de trabalho e atendimento ao público. A ausência de manutenção periódica tende a elevar a incidência de falhas, reduzir a vida útil dos equipamentos, aumentar o consumo energético e ampliar a ocorrência de interrupções operacionais.

2.4. Além dos aspectos operacionais, a manutenção dos sistemas de climatização contribui para a manutenção da qualidade do ar interior e para o acompanhamento das condições de operação dos equipamentos, permitindo maior controle da execução contratual e adoção tempestiva de medidas corretivas quando necessárias.

2.5. Nesse contexto, a contratação busca estabelecer metodologia de manutenção que permita maior previsibilidade operacional, registro das intervenções realizadas e racionalização dos custos associados à conservação dos equipamentos.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

2.6. A solução pretendida deverá contemplar ações preventivas periódicas e atendimentos corretivos sob demanda, de forma a minimizar indisponibilidades, preservar o desempenho dos equipamentos e reduzir intervenções emergenciais de maior custo.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais do CORE-RN, promover maior eficiência na gestão dos ativos e proporcionar melhores condições de utilização dos ambientes climatizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção dos sistemas de climatização instalados nas dependências do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN, abrangendo atividades preventivas e corretivas, elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, bem como serviços acessórios necessários à manutenção das condições operacionais dos equipamentos.

3.2. A solução deverá contemplar, conforme demanda da Administração, a execução de manutenção preventiva periódica, manutenção corretiva sob demanda, instalação, desinstalação, inspeções técnicas, testes de funcionamento, limpeza técnica, ajustes operacionais, monitoramento das condições de funcionamento e eventual substituição de componentes e peças necessárias ao restabelecimento das condições normais de operação.

3.3. Como componente **integrante** da solução, deverá ser elaborado e mantido atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, observando as disposições aplicáveis da legislação sanitária e normas técnicas pertinentes, estabelecendo rotinas de manutenção, periodicidade das inspeções, procedimentos operacionais, registros das intervenções realizadas e mecanismos de controle destinados à preservação das condições adequadas de funcionamento e qualidade ambiental dos ambientes climatizados.

3.4. A contratação foi concebida considerando o ciclo de vida dos equipamentos de climatização, compreendido pelas etapas de instalação, operação, manutenção, conservação, recuperação da capacidade operacional e substituição futura, buscando maximizar a vida útil dos ativos, reduzir custos decorrentes de falhas prematuras e aumentar a disponibilidade dos sistemas.

3.5. No contexto da operação dos equipamentos, a manutenção **preventiva** e as atividades previstas no PMOC possuirão caráter planejado e periódico, com objetivo de reduzir desgastes naturais decorrentes do uso contínuo, manter padrões adequados de desempenho dos equipamentos, favorecer maior eficiência operacional e reduzir a incidência de intervenções corretivas.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

3.6. A manutenção **corretiva** terá caráter eventual e será executada mediante identificação de falhas ou perda de desempenho dos equipamentos, contemplando diagnóstico técnico, execução dos reparos necessários e restabelecimento das condições normais de funcionamento.

3.7. Quando necessária a substituição de componentes ou **peças**, sua utilização deverá observar critérios de compatibilidade técnica, economicidade e preservação da vida útil remanescente dos equipamentos, considerando a relação custo-benefício entre recuperação e futura renovação dos ativos.

3.8. A solução também contempla mecanismos de acompanhamento e gestão contratual, mediante cronograma de execução, emissão de relatórios técnicos, registros das intervenções realizadas, histórico por equipamento, documentação das ações previstas no PMOC e instrumentos de fiscalização que permitam monitorar desempenho, disponibilidade e necessidade de ações futuras.

3.9. Com essa abordagem, busca-se assegurar continuidade operacional dos ambientes climatizados, conservação do patrimônio público, melhoria das condições ambientais internas, racionalização dos gastos de manutenção e suporte adequado às atividades institucionais do CORE-RN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço em apreço se enquadra como de natureza contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

4.2. A prestação dos serviços não deve gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. A Contratada deverá disponibilizar, desde o início da execução contratual, profissionais técnicos qualificados em manutenção de aparelhos de ar-condicionado, sendo estes os responsáveis.

4.4. A Contratada poderá, a seu critério e se acatado, disponibilizar atualizações, melhorias ou novas funcionalidades, sem custo adicional, sempre que estas contribuírem para a eficiência e para a modernização do sistema de condicionamento de ar ambiente ora implantado.

4.5. Visita técnica

4.5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o fornecedor poderá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, isto é, a sede do CORE-RN, com a finalidade de tomar o pleno conhecimento das condições para a adequada prestação do serviço do objeto solicitado e para garantir a segurança e a conformidade com as normas. A visita técnica deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, no período das 09h às 16h, mediante prévio agendamento junto ao Conselho por meio



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

dos telefones (84) 3345-0297 / (84) 3343-0865 / (84) 98165-0092, e-mail: licitacoes@core-rn.org.br ou diretamente na sede do Core RN, situada na Rua Doutor Poty Nóbrega, 210 – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.056-180.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados.

4.5.3. O prazo para realização da visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Termo de Referência, estendendo-se até o último dia útil anterior à data marcada para a abertura de sessão pública.

4.5.4. Para a visita prévia, o fornecedor, ou representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento que comprova a habilitação para a realização da vistoria.

4.5.5. A Declaração de Visita Técnica, que deve ser elaborada preferencialmente com antecedência pela licitante em conformidade com o modelo que constará no Termo de Referência, será assinada por servidor do CORE-RN e pelo interessado.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. Não se vislumbram impactos ambientais relevantes, devendo ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.6.2. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais, caso existam.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da Contratação

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas motivações explicitadas abaixo:

4.8.2. O objeto contratual não possui um alto valor e não há elevado risco financeiro, não sendo cabível a exigência de garantia de modo a não restringir a competitividade ou elevar o preço das propostas das licitantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.1. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – **PMOC** será dimensionado conforme o modelo de execução do objeto.

5.2. O início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato.

5.3. Modelo Geral de Execução

5.3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observadas as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, normas de segurança do trabalho, boas práticas de manutenção predial e disposições deste Termo de Referência.

5.3.2. A contratada deverá disponibilizar mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos (bolsa coletora de água, entre outros), materiais de consumo e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência.

5.3.3. Estão incluídos nos serviços todos os materiais de consumo necessários à execução das atividades, tais como materiais de limpeza, vedação, fixação, acabamento, drenagem, testes, conectores, fitas, gases auxiliares, pequenos materiais elétricos e demais insumos correlatos, sem ônus adicional para a contratante.

5.3.4. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interrupções nas atividades da contratante, cabendo à fiscalização definir prioridades, horários e locais de atendimento.

5.3.5. A contratada deverá emitir Ordem de Serviço para cada atendimento realizado contendo, no mínimo:

- Identificação do equipamento (tombamento, marca/modelo);
- Local de instalação;
- Descrição dos serviços executados;
- Peças eventualmente substituídas;
- Materiais empregados;
- Registros fotográficos, quando aplicável;
- Medições e testes realizados;
- Assinatura do responsável técnico e do fiscal/acompanhante.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

5.3.6. Quando houver necessidade de desligamento elétrico, interrupção operacional ou execução de serviços com impacto nas atividades da contratante, a contratada deverá comunicar previamente à fiscalização.

5.4. Manutenção Preventiva (Trimestral)

5.4.1. A execução da manutenção preventiva deverá observar, para cada aparelho, checklist mínimo de procedimentos, conforme Anexo V, podendo a fiscalização exigir o preenchimento e apresentação de formulário específico de controle e evidências.

5.4.2. Na unidade evaporadora, os serviços deverão contemplar, quando aplicável:

- Desligamento do equipamento e adoção das medidas de segurança elétrica;
- Remoção de painéis frontais;
- Retirada dos filtros de ar;
- Instalação de bolsa de coleta de água, quando aplicável;
- Remoção mecânica de sujeiras com pincel ou escova de cerdas macias;
- Limpeza química das serpentinas e superfícies internas com produtos compatíveis;
- Higienização com bomba pulverizadora ou equipamento específico;
- Limpeza completa da bandeja de drenagem;
- Verificação e desobstrução do dreno e vazamentos;
- Teste de escoamento da água;
- Lavagem dos filtros com água corrente e sabão neutro;
- Secagem adequada dos filtros;
- Inspeção elétrica, verificação de tensão, corrente e funcionamento dos componentes elétricos;
- Verificação da pressão do sistema frigorígeno;
- Reinstalação dos componentes removidos.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

- Limpeza geral do equipamento.

5.4.3. Na unidade condensadora, os serviços deverão contemplar, quando aplicável:

- Remoção de poeira, folhas e resíduos;
- Limpeza mecânica das serpentinas;
- Aplicação de jato de água de baixa pressão;
- Aplicação de produtos específicos compatíveis com o equipamento;
- Inspeção dos ventiladores;
- Inspeção das conexões elétricas;
- Verificação do estado do isolamento térmico;
- Verificação das condições de acesso ao compressor.
- Testes de funcionamento;
- Limpeza geral do equipamento.

5.4.4. A manutenção preventiva compreenderá o conjunto de procedimentos destinados a conservar os equipamentos em adequadas condições de funcionamento, segurança, eficiência energética e durabilidade.

5.4.5. As manutenções preventivas e corretivas deverão compreender inspeções elétricas, frigorígenas, mecânicas e testes operacionais previstos nos Checklist de Manutenção.

5.4.6. Fica vedada a utilização de produtos corrosivos ou procedimentos que possam danificar serpentinas, tubulações, componentes elétricos ou partes plásticas dos equipamentos.

5.4.7. A contratada deverá recolher adequadamente resíduos e materiais provenientes dos serviços executados, promovendo destinação ambientalmente adequada, quando aplicável.

5.5. Manutenção Corretiva

5.5.1. A manutenção corretiva compreenderá os serviços destinados à identificação e correção de falhas, defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.5.2. A execução da manutenção corretiva deverá observar checklist mínimo de procedimentos, conforme Anexo V, podendo a fiscalização exigir o preenchimento e apresentação de formulário específico de controle e evidências.

5.5.3. A execução da manutenção corretiva poderá envolver:

- Desmontagem parcial do equipamento;
- Testes operacionais;
- Reparos elétricos e mecânicos;
- Substituição de peças e componentes;
- Reparo ou substituição de tubulações;
- Correção de vazamentos;
- Reaperto, regulagens e ajustes;
- Recarga de gás refrigerante;
- Demais intervenções necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento.

5.5.4. Estão incluídas pequenas adequações elétricas necessárias à execução dos serviços, excluindo-se reformas elétricas, criação de novos circuitos, substituição integral de alimentação elétrica e adequações estruturais da instalação.

5.5.5. Quando constatada necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar justificativa técnica detalhada, acompanhada de orçamento prévio e comprovação de compatibilidade da peça com o equipamento.

5.5.5.1. Faculta-se à Contratante realizar pesquisa de mercado antes da realização do serviço.

5.6. Recarga de Gás Refrigerante

5.6.1. Serviço de manutenção corretiva compreendendo diagnóstico e detecção de vazamento, correção da causa da perda do fluido refrigerante, realização dos procedimentos de vácuo e testes de estanqueidade e funcionamento, e recarga completa do sistema, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais auxiliares e



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

fornecimento de até 2 kg de fluido refrigerante compatível com o equipamento, para aparelhos de ar-condicionado tipo split/inverter com capacidade de 9.000 a 30.000 BTU.

5.6.2. A execução da manutenção corretiva de recarga de gás deverá observar checklist mínimo de procedimentos, conforme Anexo V, podendo a fiscalização exigir o preenchimento e apresentação de formulário específico de controle e evidências.

5.6.3. A quantidade de fluido refrigerante aplicada deverá observar a carga nominal estabelecida pelo fabricante do equipamento, acrescida, quando tecnicamente necessária, da carga adicional correspondente ao comprimento da linha frigorígena, conforme especificações técnicas do fabricante, não sendo admitido o fornecimento ou aplicação de quantidade superior à necessária ao adequado funcionamento do equipamento.

5.6.4. Quando a quantidade tecnicamente necessária de fluido refrigerante ultrapassar o limite de 2 kg previsto no serviço, a execução dependerá de prévia autorização da fiscalização, acompanhada de justificativa técnica da CONTRATADA, não sendo devido pagamento adicional sem previsão contratual específica.

5.6.5. A contratada deverá identificar previamente a causa da perda de fluido refrigerante, realizando os reparos necessários antes da recarga, sempre que tecnicamente possível.

5.6.6. A medição do gás refrigerante será realizada em quilogramas efetivamente utilizados, admitida medição fracionada, mediante comprovação por pesagem do cilindro antes e após a execução do serviço.

5.6.7. A comprovação deverá constar em relatório técnico acompanhado de registros fotográficos da medição e assinatura do fiscal/acompanhante.

5.6.8. Os serviços deverão contemplar, quando aplicável:

- Recolhimento do fluido refrigerante;
- Execução de vácuo;
- Testes de estanqueidade;
- Utilização de nitrogênio para testes e limpeza;
- Verificação das pressões de operação;
- Demais procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

5.6.9. O fornecimento deverá observar gases compatíveis com o equipamento, incluindo, entre outros, os tipos R-22, R-410A e R-32, conforme aplicável.

5.7. Instalação de Equipamentos

5.7.1. Os serviços de instalação compreenderão a instalação completa de condicionadores de ar do tipo split ou inverter, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7.2. Consideram-se incluídos no preço do serviço de instalação os materiais de consumo, fixação, limpeza, vedação e acabamento, bem como os pequenos insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.7.3. O serviço de instalação compreenderá:

I – fixação das unidades evaporadora e condensadora;

II – fornecimento e instalação de suportes convencionais necessários à fixação das unidades;

III – fornecimento e instalação de linha frigorígena em tubulação de cobre, incluindo isolamento térmico, até o limite de 5 (cinco) metros lineares;

IV – instalação da tubulação necessária à drenagem da água condensada, até o limite de 5 (cinco) metros lineares;

V – fornecimento e instalação do cabo elétrico necessário à interligação entre as unidades evaporadora e condensadora, até o limite de 5 (cinco) metros lineares;

VI – fornecimento e instalação do cabo elétrico necessário à interligação do equipamento ao quadro de energia (material cotado à parte, custeado pelo item geral de peças);

VII – realização das conexões frigorígenas e elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento;

VIII – testes de estanqueidade;

IX – execução de vácuo no sistema frigorígeno;

X – testes operacionais e colocação do equipamento em funcionamento;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

XI – limpeza, vedação dos pontos de passagem das tubulações e acabamento dos locais afetados pela execução dos serviços.

5.7.4. Não estão incluídos no preço do serviço de instalação: cabos elétricos de alimentação (exceto a metragem prevista no item), disjuntores, dispositivos de proteção, eletrodutos, condutes, caixas e demais materiais necessários à adequação da infraestrutura elétrica predial, os quais somente poderão ser fornecidos ou executados mediante previsão específica na planilha contratual e autorização prévia da Administração.

5.7.5. A CONTRATADA será responsável pela conexão elétrica do equipamento às instalações existentes, incluindo testes de funcionamento e energização, quando houver ponto elétrico disponível e compatível com as características do equipamento.

5.7.6. Quando constatada a necessidade de implantação ou adequação de circuito elétrico, incluindo passagem de cabos, instalação de eletrodutos, disjuntores, dispositivos de proteção ou demais componentes da infraestrutura elétrica, os serviços somente poderão ser executados mediante autorização da fiscalização e remuneração pelos itens específicos previstos na planilha contratual.

5.7.7. Os materiais elétricos necessários à alimentação e energização do equipamento, quando indispensáveis à conclusão da instalação e desde que não caracterizem ampliação ou reforma substancial da infraestrutura elétrica da edificação, poderão ser fornecidos pela contratada e remunerados mediante o item global de fornecimento de peças e materiais, observada prévia autorização da fiscalização.

5.7.8. A linha frigorígena deverá ser executada com tubos de cobre de diâmetros compatíveis com a capacidade e as especificações técnicas do equipamento, observadas as recomendações do fabricante, incluindo, conforme aplicável, os diâmetros de 1/4", 3/8", 1/2" e 5/8".

5.7.8.1. Considera-se, para fins deste Termo de Referência, 1 (um) metro linear de linha frigorígena o conjunto correspondente a 1 (um) metro de tubulação da linha de líquido e 1 (um) metro de tubulação da linha de sucção, com os respectivos isolamentos térmicos.

5.7.9. Caso a instalação demande metragem superior aos 5 (cinco) metros incluídos no preço do serviço, os materiais excedentes efetivamente utilizados serão remunerados por meio do saldo estimado do item 15 – Peças, observados os preços unitários obtidos na pesquisa de preços que fundamentou a contratação, mediante prévia autorização do fiscal do contrato e comprovação da quantidade efetivamente empregada.

5.7.10. Os materiais que não estiverem previstos na planilha da pesquisa de preços poderão ter a pesquisa realizada antecipadamente à realização do serviço, de modo a se aferir o valor de mercado.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

5.7.11. A necessidade de utilização de materiais ou execução de serviços remunerados separadamente deverá ser previamente comunicada à fiscalização, acompanhada da identificação dos materiais e da estimativa do quantitativo necessário, sendo vedada a execução ou o fornecimento sem autorização prévia da Administração.

5.7.12. A eventual necessidade de carga complementar de fluido refrigerante somente será remunerada separadamente quando decorrente de condição técnica devidamente justificada e não imputável à inadequada execução dos serviços de instalação, desde que o respectivo fluido refrigerante esteja previsto como item autônomo na planilha de preços e sua utilização tenha sido previamente autorizada pela fiscalização.

5.8. Desinstalação

5.8.1. Os serviços de desinstalação compreenderão a retirada técnica do equipamento, observando procedimentos adequados de segurança e preservação dos componentes.

5.8.2. Os serviços deverão contemplar, quando aplicável:

- Recolhimento do fluido refrigerante;
- Desligamento elétrico;
- Remoção das unidades evaporadora e condensadora;
- Retirada parcial de suportes e tubulações;
- Acondicionamento adequado dos componentes;
- Preservação dos materiais reutilizáveis;
- Transporte interno até local indicado pela fiscalização.

5.8.3. A contratada responderá por danos causados aos equipamentos ou às instalações decorrentes de execução inadequada dos serviços.

5.9. Materiais e Insumos inclusos nos serviços

5.9.1. Consideram-se incluídos nos serviços, sem remuneração individualizada, os insumos de consumo necessários à adequada execução das atividades.

5.9.2. Dentre os materiais compatíveis com os serviços, estão incluídos:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- Produtos químicos para limpeza de serpentinas;
- Bactericidas e higienizadores;
- Spray limpa-contato;
- Fitas PVC, aluminizadas e isolantes;
- Silicone, selante PU e espuma expansiva;
- Abraçadeiras, buchas, parafusos e elementos de fixação;
- Conexões, curvas e mangueiras de dreno;
- Nitrogênio para testes de estanqueidade;
- Soldas e fluxo de solda para refrigeração;
- Porcas e conexões flangeadas;
- Isolamentos térmicos e elastoméricos;
- Terminais, conectores e pequenos trechos de fiação;
- Canaletas complementares;
- Cabo PP complementar;
- Elementos de acabamento;
- EPIs de uso operacional;
- Demais materiais acessórios necessários à execução dos serviços.

5.9.3. A lista de materiais inclusos possui caráter exemplificativo, não afastando a obrigação da contratada de fornecer todos os insumos de baixo valor necessários à adequada execução contratual.

5.10. Fornecimento e Substituição de Peças

5.10.1. O fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva será realizado sob demanda, mediante autorização prévia da Administração.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.10.2. A contratada deverá apresentar:

- Orçamento prévio detalhado;
- Justificativa técnica da substituição;
- Comprovação de compatibilidade da peça;
- Quando do aceite, nota fiscal ou documento equivalente especificando os serviços e peças fornecidas.

5.10.3. O pagamento das peças será realizado conforme sistemática definida pela Administração no instrumento convocatório, contemplando orçamento prévio, justificativa técnica, autorização da fiscalização e controle de compatibilidade com os preços de mercado.

5.10.4. A Administração poderá:

- Realizar pesquisa de preços para validação dos valores apresentados;
- Glosar valores considerados excessivos ou incompatíveis com o mercado;
- Recusar fornecimentos sem justificativa técnica adequada.

5.10.5. Para fins de estimativa orçamentária, poderão ser consideradas, dentre outras, as seguintes peças passíveis de substituição:

- Peças de Prioridade A (maior recorrência):
 - Filtro Nylon
 - Capacitor
 - Fusível cartucho tipo virola, cerâmico
 - Contator
 - Relé elétrico
 - Sensor de temperatura (ambiente, evaporadora/degelo e condensadora)
 - Mangueira de dreno



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

- Bomba de dreno
- Aleta/Defletor (haste plástica)
- Controle remoto
- Filtro secador
- Termoestado
- Disjutor
- Peças de Prioridade B (maior custo):
 - Motor evaporadora
 - Turbina Evaporadora
 - Placa eletrônica (evaporadora)
 - Placa receptora c/controle
 - Motor ventilador
 - Hélice
 - Placa eletrônica (condensadora)
 - Válvula de expansão: controle da quantidade de fluido refrigerante)
 - Válvula de serviço (tipo schrader)
 - Compressor
 - Serpentina evaporadora
 - Serpentina condensadora
 - Placa eletrônica: Inverter
- Peças de Prioridade C (estimativa individual):





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- Cabo PP 4x1,5mm (metro); Cabo PP 4x2,5mm (metro); Cabo PP 4x4 mm (metro)
- Gás R-22 (kg); Gás R-32 (kg); Gás R-410A (kg)
- Tubo de cobre ¼ (metro); Tubo de cobre ½ (metro); Tubo de cobre 3/8 (metro); Tubo de cobre 5/8 (metro)
- Demais componentes compatíveis com os equipamentos.

5.10.6. Considera-se placa eletrônica para condicionador de ar tipo split, incluindo placas de controle (evaporadora/condensadora) e placas de potência (inverter), conforme aplicável.

5.11. Laudo Técnico

5.11.1. Quando solicitado pela Administração ou quando constatada inviabilidade de reparo, a Contratada deverá emitir laudo técnico operacional de manutenção.

5.11.2. O laudo técnico operacional deverá seguir modelo padronizado definido pela Administração, conforme Anexo VI, e conter, no mínimo:

- Identificação do órgão/setor;
- Localização do equipamento;
- Tipo, marca, modelo e capacidade do equipamento;
- Número de patrimônio e número de série, quando existentes;
- Identificação da ordem de serviço;
- Data da vistoria;
- Identificação do técnico responsável e da empresa contratada;
- Descrição da ocorrência relatada;
- Procedimentos realizados durante a inspeção;
- Diagnóstico técnico detalhado;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

- Identificação das peças e componentes envolvidos;
- Análise da viabilidade técnica e econômica do reparo;
- Estimativa comparativa entre reparo e substituição;
- Conclusão técnica;
- Recomendação final;
- Observações complementares;
- Registros fotográficos;
- Assinatura do responsável técnico.

5.11.3. O laudo deverá ser apresentado de forma legível, sem rasuras e acompanhado dos documentos e registros fotográficos necessários à adequada instrução processual.

5.11.4. Para fins de avaliação técnica e econômica dos equipamentos, poderá ser considerada vida útil média estimada de 10 (dez) anos para condicionadores de ar, sem prejuízo da análise das condições efetivas de operação, manutenção, disponibilidade de peças e eficiência do equipamento.

5.11.5. Nos casos em que, após avaliação técnica, for constatada inviabilidade técnica ou econômica do reparo, sem execução efetiva da manutenção corretiva, será devido apenas o valor correspondente à emissão do laudo técnico conclusivo, quando houver item específico previsto na contratação.

5.12. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC

5.12.1. Não haverá pagamento específico pela elaboração, implantação, atualização ou acompanhamento do PMOC, cujos custos deverão estar incluídos nos preços ofertados pela Contratada para os serviços integrantes da contratação.

5.12.2. Os custos decorrentes da elaboração, implantação, atualização e acompanhamento do PMOC deverão estar compreendidos nos preços ofertados para os serviços de manutenção preventiva, não sendo devido pagamento específico ou adicional pela execução dessas obrigações.

5.12.3. Os serviços compreenderão a elaboração, implantação, atualização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo atividades de inspeção, monitoramento, manutenção



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

programada e emissão de registros técnicos dos sistemas de climatização instalados nas dependências da contratante.

5.12.4. Os serviços deverão observar:

- a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- a Portaria GM/MS nº 3.523/1998;
- a Resolução RE nº 9/2003;
- a Lei nº 13.589/2018;
- normas técnicas aplicáveis da ABNT;
- recomendações dos fabricantes;
- o modelo de execução do objeto.

5.12.5. Elaboração e Atualização do PMOC

5.12.6. A Contratada deverá:

- realizar levantamento inicial dos equipamentos;
- identificar ambientes climatizados;
- cadastrar equipamentos existentes;
- identificar características operacionais;
- elaborar o documento do PMOC;
- atualizar o plano sempre que houver alteração relevante.

5.12.7. O PMOC deverá conter, no mínimo:

- identificação da contratante;
- identificação dos equipamentos;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

- localização dos ambientes;
- cronograma de manutenção;
 - manutenção preventiva: trimestral.
- procedimentos operacionais;
- plano de limpeza e higienização;
- registros de ocorrências;
- controle de intervenções;
- responsável técnico.

5.12.8. Cadastramento e Inventário dos Equipamentos

5.12.8.1. Na implantação do PMOC deverá ser realizado inventário técnico contendo:

- código interno do equipamento;
- patrimônio;
- fabricante;
- modelo;
- número de série;
- capacidade (BTU/h);
- tecnologia (convencional ou inverter);
- local de instalação;
- data estimada de instalação;
- estado de conservação.





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.12.8.2. A contratada deverá manter cadastro atualizado durante toda a vigência contratual.

5.12.9. Execução das rotinas de manutenção do PMOC

- As rotinas deverão observar periodicidade definida no Termo de Referência.

5.12.10. As atividades poderão incluir:

5.12.10.1. Inspeção operacional

- verificação de funcionamento;
- avaliação de ruídos e vibrações;
- inspeção visual.

5.12.10.2. Limpeza e higienização

- limpeza das serpentinas;
- limpeza dos filtros;
- limpeza da bandeja de condensado;
- desobstrução do dreno;
- higienização interna.



5.12.10.3. Verificação elétrica

- reaperto de conexões;
- verificação de tensão;
- medição de corrente;
- inspeção de cabos.

5.12.10.4. Sistema frigorígeno



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

- verificação de pressões;
- identificação de vazamentos;
- avaliação do isolamento térmico.

5.12.10.5. Avaliação ambiental

- observação das condições de renovação e circulação do ar;
- registro de inconformidades.

5.12.10.6. Controle Documental e Registros

5.12.10.7. A Contratada deverá manter:

- PMOC atualizado;
- histórico de intervenções;
- registro fotográfico quando aplicável;
- checklists executados;
- registros de ocorrências.

5.12.11. Cada atendimento deverá gerar registro contendo:

- data;
- local;
- equipamento (tombamento);
- procedimento realizado;
- técnico responsável;
- pendências identificadas.

5.12.12. Responsável Técnico

5.12.12.1. A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para condução e acompanhamento do PMOC.

5.12.12.2. Quando exigível pela legislação profissional aplicável, deverão ser providenciadas anotações ou registros de responsabilidade técnica.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

5.12.13. Toda documentação técnica deverá conter:

- identificação do responsável;
- assinatura;
- número do registro profissional.

5.12.14. Medição e Aceite

5.12.14.1. A medição ocorrerá mediante:

- comprovação documental;
- validação da fiscalização;
- apresentação dos relatórios;
- verificação das rotinas executadas.

5.12.14.2. O aceite ficará condicionado à conformidade do PMOC e da documentação apresentada.

5.12.15. Obrigações Operacionais da Contratada

5.12.16. A Contratada deverá:

- Utilizar ferramentas e equipamentos adequados;
- Cumprir normas de segurança do trabalho;
- Utilizar EPIs e EPCs necessários;
- Manter profissionais qualificados;
- Preservar as instalações da contratante;
- Recompôr danos eventualmente causados;
- Manter limpeza e organização dos locais de execução;
- Recolher resíduos e materiais descartados;
- Observar normas ambientais aplicáveis;
- Atender às determinações da fiscalização.

5.12.17. Todos os serviços deverão observar as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas aplicáveis da ABNT, INMETRO e demais regulamentações pertinentes.

5.13. Níveis Mínimos de Serviço



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

5.13.1. O objetivo é estabelecer parâmetros objetivos de desempenho e qualidade para execução dos serviços contratados, permitindo o acompanhamento da execução contratual pela fiscalização e a aferição do atendimento adequado das demandas da Administração.

5.13.2. Os prazos serão contados em horas úteis, salvo disposição expressa em contrário, considerando o horário de funcionamento da contratante.

5.13.3. O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação de glosas, advertências, penalidades contratuais e demais sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.13.4. Classificação das Ocorrências

5.13.4.1. As ocorrências serão classificadas conforme criticidade e impacto operacional:

Nível	Classificação	Características
I	Baixa criticidade	Equipamento com funcionamento parcial, sem impacto relevante ao ambiente
II	Média criticidade	Equipamento inoperante em ambiente administrativo comum Ex.: Setores Internos.
III	Alta criticidade	Equipamento inoperante em ambiente crítico ou situação que comprometa significativamente as atividades institucionais Ex.: Setores de Atendimento aos Representantes Comerciais,

5.13.4.2. A classificação poderá ser ajustada pela fiscalização conforme a necessidade administrativa.

5.13.5. Prazos Mínimos de Atendimento

Classificação	Prazo máximo
Baixa criticidade	até 60 horas úteis
Média criticidade	até 48 horas úteis
Alta criticidade	até 12 horas úteis

5.13.5.1. Atendimento Inicial

5.13.5.1.1. Entende-se atendimento inicial como o comparecimento técnico ao local para diagnóstico, inspeção ou adoção de providências emergenciais.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.13.6. Apresentação de Diagnóstico/Orçamento

Serviço	Prazo máximo
Diagnóstico técnico simples	até 24 horas úteis após vistoria
Diagnóstico com necessidade de peças	até 48 horas úteis
Laudo técnico conclusivo	até 3 dias úteis

5.13.7. Execução dos Serviços

Serviço	Prazo máximo
Manutenção preventiva programada	conforme cronograma da Administração
Manutenção corretiva simples	até 24 horas úteis após autorização
Manutenção corretiva com troca de peças comuns	até 5 dias úteis
Instalação/desinstalação	até 5 dias úteis
Realocação/remanejamento	até 5 dias úteis
Recarga de gás	até 24 horas úteis após autorização

5.13.7.1. Consideram-se peças comuns aquelas disponíveis regularmente no mercado regional ou nacional.

5.13.8. Disponibilidade Operacional

5.13.8.1. A Contratada deverá manter canais permanentes de comunicação para abertura de chamados durante o horário comercial da contratante.

5.13.8.2. Os chamados deverão possuir registro contendo:

- Número da solicitação;
- Data e horário;
- Identificação do solicitante;
- Equipamento atendido;
- Descrição resumida da ocorrência;
- Data de conclusão do atendimento.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.13.9. Qualidade dos Serviços

5.13.9.1. Os serviços deverão atender aos seguintes parâmetros mínimos:

- Execução conforme recomendações do fabricante;
- Utilização de materiais compatíveis;
- Ausência de vazamentos após manutenção;
- Funcionamento regular após conclusão do serviço;
- Limpeza do local após execução;
- Emissão de relatório técnico;
- Realização de testes operacionais finais.

5.13.9.2. Na manutenção preventiva deverão ser observados:

- Limpeza adequada das serpentinas;
- Limpeza do sistema de drenagem;
- Higienização dos filtros;
- Verificação elétrica;
- Verificação das pressões do sistema frigorígeno;
- Registro fotográfico antes e depois, quando exigido.

5.13.9.3. A Contratada deverá formalizar os serviços de manutenção preventiva nos Checklists, conforme Anexo V.

5.13.10. Reincidência e Retorno Técnico

5.13.10.1. Será considerado retorno técnico quando houver necessidade de nova intervenção no mesmo equipamento, pela mesma causa, em prazo inferior a:

- 02 dias para manutenção preventiva;
- 30 dias para manutenção corretiva;
- 90 dias para peças substituídas.

5.13.10.2. Nos casos acima:

- O retorno deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

- A contratada deverá priorizar o atendimento;
- Poderão ser aplicadas glosas em caso de reincidência reiterada.

5.13.11. Glosas e Ajustes de Pagamento

5.13.11.1. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais, dentre outras hipóteses:

- Descumprimento injustificado de prazos;
- Ausência de relatório técnico;
- Execução incompleta da preventiva;
- Não atendimento de chamados;
- Reincidência de defeitos;
- Utilização de materiais incompatíveis;
- Ausência de evidências técnicas exigidas.

5.13.11.2. O serviço executado em desconformidade não será recebido até sua regularização, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de inadimplemento injustificado ou reiterado.

5.13.12. Exceções e Justificativas

5.13.12.1. Não serão considerados descumprimentos de SLA os atrasos decorrentes de:

- Caso fortuito ou força maior;
- Indisponibilidade comprovada de peças fora do controle da contratada;
- Impedimento de acesso ao local;
- Suspensão determinada pela Administração;
- Situações extraordinárias devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

5.13.12.2. As justificativas deverão ser formalmente apresentadas pela contratada no prazo máximo de 24 horas da ocorrência do fato.

Local da prestação dos serviços

5.14. Os serviços serão prestados na sede do CORE-RN, localizada no seguinte endereço: Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210 – 59056-180 – Lagoa Nova – Natal/RN.

5.14.1. Eventual mudança de endereço ensejará a transferência da solução.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

Especificação da garantia do serviço

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Formas de transferência de conhecimento

5.16. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.18. A aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado será de responsabilidade da Contratante, cabendo à Contratada a instalação e integração ao sistema/estrutura existente, desde que não implique ampliação substancial do quantitativo de equipamentos ou da complexidade operacional originalmente contratada, capaz de comprometer de forma significativa os custos da Contratada, o que pode ser dimensionado por Termo Aditivo ao Contrato.

5.19. A Contratada comunicará, por escrito, a impossibilidade da execução de quaisquer solicitações de serviços, mediante justificativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado técnico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 de Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

6.4. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

6.5. O representante do CORE-RN deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, devendo promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

6.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.7. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos:

7.2.1. **Provisoriamente**, por empregado a ser designado, a partir da prestação do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente, para verificação da sua conformidade com as especificações apresentadas e aceitas;

7.2.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações e a consequente aceitação através do ateste na Nota Fiscal, salvo disposição em contrário.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.8. A Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

7.10. Não havendo regularização, a Contratante efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento nos artigos 147 ao 150 em conjunto dos artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de Pagamento



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

7.11. O pagamento pelos serviços prestados, conforme estabelecido neste instrumento, será efetuado pelo CORE-RN no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega da Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente pela Contratada, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da Contratada, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela Contratante.

7.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.13. A Contratante seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.14. A Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser emitida em nome da Contratante.

7.15. Na Nota Fiscal/Boleto ou instrumento de cobrança equivalente emitida para a Contratante deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

7.16. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”: (1) o número da Nota de Empenho e (2) o número do processo.

7.17. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. Caso não seja apresentada a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, a Contratante efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

7.20. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7.21. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

7.22. A Contratante seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.23. O CORE-RN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por grupo** e habilitada, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

Exigências de habilitação

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3. Na presente Dispensa Eletrônica os seguintes níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documentação equivalente serão obrigatórios: I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica, e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Receita Federal e PGFN, FGTS e Trabalhista), os quais constam nos seguintes endereços: Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

8.4. Será exigida a apresentação de certidão e/ou consulta realizada ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).

8.4.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

8.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

TÉCNICA

8.10. A licitante deverá apresentar, ao menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

8.11. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a Contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

8.12. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho. A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, devendo possuir equipe técnica qualificada, devidamente treinada e apta.

8.13. A licitante deverá ser especializada em serviços de climatização, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos quanto à habilitação para emissão de relatório/laudos técnicos e para os serviços elétricos previstos, por exemplo, na instalação dos aparelhos. Serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.14. Não será exigida.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.635,87 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, conforme custos apostos na tabela presente no item 1.2.

Adequação orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.022 - Demais Serviços Profissionais.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

10.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. PROPOSTA

11.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em Reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como frete, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, além da especificação completa do serviço a ser prestado, de forma clara e inequívoca.

11.2. O fornecedor deverá observar o art. 40, § 2º do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

12. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

12.1. Conforme disposto no item 8.1 deste instrumento, esta contratação será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, em função do seu baixo valor. Ocorrerá por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

12.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato ou outro instrumento hábil no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

12.3. Caso a Dispensa de Licitação resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: I – republicado; II - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

12.4. O disposto nos itens I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

12.5. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

13. GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.2. Na hipótese de a Contratada oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante Contrato, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

14.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a entrega seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do adjudicatário da Dispensa de Licitação.

14.4. Em caso de manifestação de desistência do adjudicatário, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

15.2. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor (es) designado (s), na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

15.4. Recusar o material ou serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

15.5. Solicitar interrupção da prestação de serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

15.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alteração deste, quando se fizerem necessárias.

15.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

15.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Manter-se, durante todo o processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 8 deste Termo de Referência.

16.2. Fornecer o serviço ofertado atendendo rigorosamente suas especificações, prazos e atividades previstas neste Termo de Referência.

16.3. Efetuar a devida adequação quando não forem atendidas as especificações do objeto, ou que forem rejeitados, sem ônus para a Contratante, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

16.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da legislação em vigor e do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

16.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que eventualmente incidirem sobre o presente contrato, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

16.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

16.7. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratada inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

16.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

16.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CORE-RN ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.11. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. RESCISÃO

19.1. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Caso a Contratante verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada esteja fora das especificações necessárias.

19.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

19.4. O ajuste será rescindido pela Contratante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

21.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data base vinculada à data do orçamento estimado.

21.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 10 (dez) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Caso haja vantagem, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

23. FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir questões oriundas desta contratação.

24. CONTATOS



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

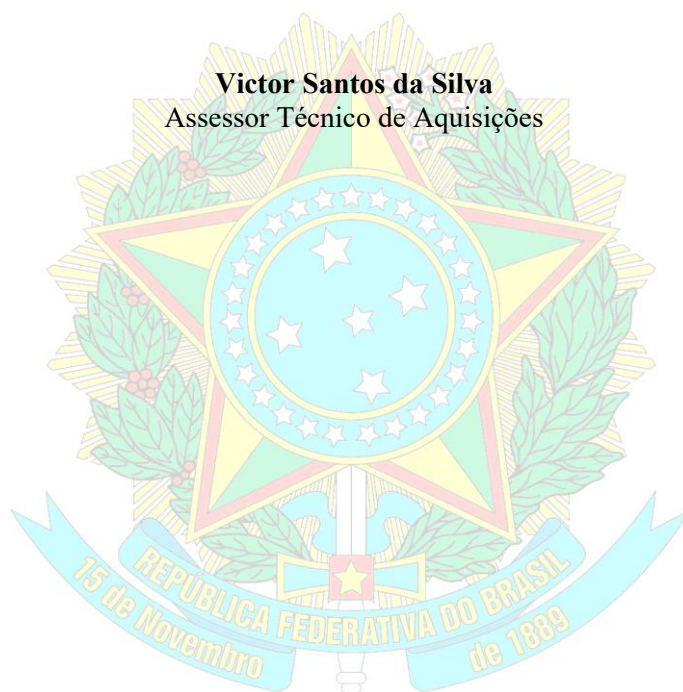
24.1. Setor de Licitações

E-mail: licitacoes@core-rn.org.br

Tel: (84) 3345-0297 / (84) 98165-0092

Sra. Elizângela Siqueira Santos Sena

Natal, 23 de julho de 2026.



Victor Santos da Silva
Assessor Técnico de Aquisições



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO I

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026**

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Número: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: () _____
Nome Proponente: _____
E-mail: _____

Grupo	Item	CATSER/CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Qnt.	Valor anual estimado R\$
1	1	3492	Manutenção Preventiva (9 mil - 12 mil BTU). Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com material incluso	20	R\$ 179,00	R\$ 3.580,00
	2	3492	Manutenção Preventiva (18 mil - 24 mil BTU). Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com material incluso	4	R\$ 249,00	R\$ 996,00
	3	3492	Manutenção Preventiva 30 mil BTU. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com material incluso	8	R\$ 313,00	R\$ 2.504,00
	4	3492	Manutenção Corretiva (9 mil - 24 mil BTU) para peças de prioridade A, conforme Termo de Referência. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço (mão de obra)	3	R\$ 150,44	R\$ 451,32
	5	3492	Manutenção Corretiva: Fornecimento e substituição (compressor/placa eletrônica principal/placa eletrônica da condensadora) (9 mil - 30 mil BTU), conforme Termo de Referência. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com peças inclusas	2	R\$ 1.064,00	R\$ 2.128,00
	6	3492	Manutenção Corretiva: Fornecimento e substituição (motor da evaporadora/motor da condensadora/turbina da evaporadora) (9 mil - 30 mil BTU), conforme Termo de Referência. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com peças inclusas	3	R\$ 615,00	R\$ 1.845,00
	7	3492	Manutenção Corretiva 30 mil BTU para peças de prioridade A, conforme Termo de Referência. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço (mão de obra)	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
	8	3492	Desinstalação (9 mil - 30 mil BTU). Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
	9	3492	Instalação (9 mil - 24 mil BTU). Inclusos: até 5 metros de tubulação frigorígena; até 5 metros de tubulação de drenagem; até 5 metros de cabo elétrico para interligação evaporadora/condensadora; interligação ao quadro de	Serviço	3	R\$ 615,40	R\$ 1.846,20



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

		energia e demais insumos. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.				
10	3492	Instalação (30 mil BTU). Inclusos: até 5 metros de tubulação frigorígena; até 5 metros de tubulação de drenagem; até 5 metros de cabo elétrico para interligação evaporadora/condensadora; interligação ao quadro de energia e demais insumos. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
11	876	Lauda técnico (9 mil - 30 mil BTU): Avaliação das condições do ar-condicionado para vantajosidade do reparo e/ou condenação. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Unidade	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
12	3492	Manutenção corretiva recarga de gás até 2 kg de fluido refrigerante (9 mil - 30 mil BTU) (diagnóstico, detecção de vazamento, correção da causa da perda do fluido refrigerante (R-32; R-22; R-410A), procedimentos de vácuo, testes de estanqueidade e funcionamento, e recarga completa do sistema) incluindo mão de obra, ferramentas e materiais auxiliares. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com material incluso	3	R\$ 374,64	R\$ 1.123,91
13*	3492	Peças (estimativa global). Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Unidade*	1	R\$ 6.566,44	R\$ 6.566,44
Valor global estimado						R\$ 24.635,87

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO.
ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

Natal, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026**

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o(a) senhor(a) _____, nacionalidade brasileira, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, representando a empresa _____, CNPJ sob nº _____, visitou o imóvel onde funciona a sede do CORE-RN, situado à Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-180, oportunidade em que tomou conhecimento das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na realização dos serviços discriminados na **Dispensa Eletrônica nº 12/2026, Processo Administrativo nº 14/2026**.

Natal, ____ de ____ de ____.

Representante do CORE-RN

Nome:

CPF:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de ar-condicionado, contemplando manutenções preventivas, manutenções corretivas, desinstalações, instalações, reposição de peças, assim como elaboração, implantação, atualização e acompanhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no Termo de Referência.

Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

Declaro ainda o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Declaro a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Natal, ____ de ____ de ____.

Nome / Razão Social / CPF / CNPJ / Representante Legal / Assinatura



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN E A
EMPRESA XXXXX**

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o nº 09.078.122/0001-75, com sede na Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **Francisco Sales de Souza Neto**, representante comercial, inscrito no CORE-RN sob o nº 5026, doravante designado CONTRATANTE ou CORE-RN, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à Rua XXXXXX, CEP: XXXXXX, representada neste Ato por **XXXXXXXXXX**, CPF nº XXXXXXXX, CI nº XXXXXX, CEP: XXXXXX, endereço eletrônico (e-mail): XXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 12/2026, referente ao Processo Administrativo nº 14/2026, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de ar-condicionado, contemplando manutenções preventivas, manutenções corretivas, desinstalações, instalações, reposição de peças, assim como elaboração, implantação, atualização e acompanhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do item

Grupo	Item	CATSER/CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Qnt.	Valor anual estimado R\$
-------	------	---------------	-----------	-------------------	------------	------	--------------------------



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

1	1	3492	Manutenção Preventiva (9 mil - 12 mil BTU). Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com material incluso	20	R\$ 179,00	R\$ 3.580,00
	2	3492	Manutenção Preventiva (18 mil - 24 mil BTU). Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com material incluso	4	R\$ 249,00	R\$ 996,00
	3	3492	Manutenção Preventiva 30 mil BTU. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com material incluso	8	R\$ 313,00	R\$ 2.504,00
	4	3492	Manutenção Corretiva (9 mil - 24 mil BTU) para peças de prioridade A, conforme Termo de Referência. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço (mão de obra)	3	R\$ 150,44	R\$ 451,32
	5	3492	Manutenção Corretiva: Fornecimento e substituição (compressor/placa eletrônica principal/placa eletrônica da condensadora) (9 mil - 30 mil BTU), conforme Termo de Referência. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com peças incluídas	2	R\$ 1.064,00	R\$ 2.128,00
	6	3492	Manutenção Corretiva: Fornecimento e substituição (motor da evaporadora/motor da condensadora/turbina da evaporadora) (9 mil - 30 mil BTU), conforme Termo de Referência. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com peças incluídas	3	R\$ 615,00	R\$ 1.845,00
	7	3492	Manutenção Corretiva 30 mil BTU para peças de prioridade A, conforme Termo de Referência. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço (mão de obra)	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
	8	3492	Desinstalação (9 mil - 30 mil BTU). Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
	9	3492	Instalação (9 mil - 24 mil BTU). Inclusos: até 5 metros de tubulação frigorígena; até 5 metros de tubulação de drenagem; até 5 metros de cabo elétrico para interligação evaporadora/condensadora; interligação ao quadro de energia e demais insumos. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço	3	R\$ 615,40	R\$ 1.846,20
	10	3492	Instalação (30 mil BTU). Inclusos: até 5 metros de tubulação frigorígena; até 5 metros de tubulação de drenagem; até 5 metros de cabo elétrico para interligação evaporadora/condensadora; interligação ao quadro de energia e demais insumos. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
	11	876	Laudo técnico (9 mil - 30 mil BTU): Avaliação das condições do ar-condicionado para vantagemidade do reparo e/ou condenação. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Unidade	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
	12	3492	Manutenção corretiva recarga de gás até 2 kg de fluido refrigerante (9 mil - 30 mil BTU) (diagnóstico, detecção de vazamento, correção da causa da perda do fluido refrigerante (R-32; R-22; R-410A), procedimentos de vácuo, testes de estanqueidade e funcionamento, e recarga completa do sistema) incluindo mão de obra, ferramentas e materiais auxiliares. Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Serviço com material incluso	3	R\$ 374,64	R\$ 1.123,91
	13*	3492	Peças (estimativa global). Conforme item 5 – Modelo de Execução do Objeto.	Unidade*	1	R\$ 6.566,44	R\$ 6.566,44
Valor global estimado							R\$ 24.635,87



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.022 - Demais Serviços Profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início da vigência a data de XX de XXXX de 2026 e com término em XX de XXXX de 2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes com fundamento no caput do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e as condições constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente termo de contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

6.3. No valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 7 constante no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. As regras acerca do equilíbrio econômico-financeiro do valor contratual encontram-se no item 21 do Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** se encontram pormenorizadas em tópicos específicos presentes no Termo de Referência.

9.2. A Contratada deve manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis se encontram descritas no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As possibilidades e condições de rescisão contratual são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A prorrogação do contrato se encontra pormenorizada no item 22 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir questões oriundas desta contratação.

Natal, XX de XXXX de 2026.

Francisco Sales de Souza Neto
Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

ANEXO V

MODELO DE REGISTRO DE MANUTENÇÕES

CHECKLIST

MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PMOC)

Dados da OS

- N° da Ordem de Serviço: _____
- Data: ____/____/____
- Unidade/Setor: _____
- Ambiente: _____
- Equipamento (BTU): _____
- Marca/Modelo: _____
- Tipo: () Split () Piso-teto () Outro
- Gás refrigerante: () R-22 () R-410A () R-32
- Técnico responsável: _____

N° Patrimônio: _____

1. INSPEÇÃO GERAL

Item	Conforme	Não Conforme	Observações
Estado geral do equipamento	☐	☐	
Fixação da evaporadora	☐	☐	
Fixação da condensadora	☐	☐	
Integridade do gabinete	☐	☐	
Integridade do isolamento térmico	☐	☐	
Verificação de vibrações	☐	☐	
Verificação de ruídos anormais	☐	☐	

2. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

Item	Conforme	Não Conforme	Observações
Limpeza dos filtros de ar	☐	☐	
Higienização da evaporadora	☐	☐	
Limpeza da serpentina evaporadora	☐	☐	
Limpeza da serpentina condensadora	☐	☐	
Limpeza da bandeja de condensado	☐	☐	
Desobstrução do dreno	☐	☐	
Teste de escoamento do dreno	☐	☐	
Remoção de resíduos internos	☐	☐	

3. SISTEMA ELÉTRICO

Item	Conforme	Não Conforme	Observações
Verificação da tensão elétrica	☐	☐	
Medição da corrente elétrica	☐	☐	
Inspeção de cabos e conectores	☐	☐	



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Item	Conforme	Não Conforme	Observações
Verificação de bornes	☐	☐	
Verificação de capacitor	☐	☐	
Verificação do contator	☐	☐	
Verificação de aterramento	☐	☐	

4. SISTEMA FRIGORÍGENO

Item	Conforme	Não Conforme	Observações
Verificação de vazamentos	☐	☐	
Conferência das pressões	☐	☐	
Temperatura insuflamento/retorno	☐	☐	
Estado das linhas frigorígenas	☐	☐	
Integridade do isolamento	☐	☐	
Verificação do funcionamento do compressor	☐	☐	

5. TESTES OPERACIONAIS

Item	Conforme	Não Conforme	Observações
Partida do equipamento	☐	☐	
Operação em refrigeração	☐	☐	
Verificação do controle remoto	☐	☐	
Funcionamento dos ventiladores	☐	☐	
Fluxo de ar adequado	☐	☐	
Estabilização da temperatura	☐	☐	

6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO AMBIENTE (PMOC)

Item	Conforme	Não Conforme	Observações
Ausência de odores	☐	☐	
Sem acúmulo aparente de poeira	☐	☐	
Renovação/circulação adequada	☐	☐	
Condições de conforto térmico	☐	☐	

7. REGISTROS PARA FISCALIZAÇÃO

- ☐ Registro fotográfico antes e depois
- ☐ Checklist preenchido e assinado
- ☐ Relatório técnico emitido
- ☐ Indicação de necessidade de corretiva
- ☐ Indicação de peças eventualmente substituídas
- ☐ Atualização do histórico do equipamento

Resultado da preventiva

- ☐ Equipamento liberado para operação
- ☐ Necessita manutenção corretiva
- ☐ Necessita substituição de componente



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Assinatura do Técnico: _____

Fiscal do Contrato: _____

MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- N° da Ordem de Serviço: _____
- Data da abertura: ____/____/____
- Data da execução: ____/____/____
- Unidade/Setor: _____
- Ambiente: _____
- Patrimônio n°: _____
- Marca/Modelo: _____
- Capacidade (BTU): _____
- Tipo:
 - () Split
 - () Piso-teto
 - () Janela
 - () Outro: _____

2. REGISTRO DA OCORRÊNCIA

Problema informado pelo usuário

Data da ocorrência: ____/____/____

Equipamento:

- () Inoperante
- () Resfriando insuficiente
- () Vazando água
- () Ruído excessivo
- () Mau odor
- () Desarma disjuntor
- () Não liga
- () Gela e desliga
- () Formação de gelo
- () Outro: _____

2. DIAGNÓSTICO TÉCNICO

Inspeção Mecânica

Item	OK	NC	Observações
Estado geral do equipamento	☐	☐	
Fixação da evaporadora	☐	☐	
Fixação da condensadora	☐	☐	
Integridade das tubulações	☐	☐	
Integridade do isolamento térmico	☐	☐	
Verificação de vazamentos	☐	☐	

Inspeção Elétrica



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Item	OK	NC	Observações
Alimentação elétrica	☐	☐	
Tensão dentro do padrão	☐	☐	
Corrente dentro do padrão	☐	☐	
Disjuntor funcionando	☐	☐	
Bornes e conexões	☐	☐	
Capacitor	☐	☐	
Contator	☐	☐	
Placa eletrônica	☐	☐	

Inspeção Frigorígena

Item	OK	NC	Observações
Pressão do sistema	☐	☐	
Compressor	☐	☐	
Carga de refrigerante	☐	☐	
Vazamento identificado	☐	☐	
Serpentina evaporadora	☐	☐	
Serpentina condensadora	☐	☐	

3. SERVIÇOS EXECUTADOS

Marcar o que foi realizado:

Limpeza / Ajustes

- ☐ Limpeza técnica
- ☐ Desobstrução do dreno
- ☐ Reaperto elétrico
- ☐ Correção de vibração
- ☐ Reconfiguração operacional

Reparo / Substituição

- ☐ Capacitor
- ☐ Contator
- ☐ Sensor
- ☐ Compressor
- ☐ Motor ventilador
- ☐ Hélice
- ☐ Placa eletrônica
- ☐ Tubulação frigorígena
- ☐ Isolamento térmico
- ☐ Recarga de gás
- ☐ Outro: _____

4. CONTROLE DE PEÇAS UTILIZADAS

Item	Unidade	Quantidade	Observação



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

6. TESTES APÓS CORREÇÃO

Item	OK	NC	Observações
Equipamento liga normalmente	☐	☐	
Operação estável	☐	☐	
Temperatura adequada	☐	☐	
Fluxo de ar adequado	☐	☐	
Sem vazamentos	☐	☐	
Sem ruídos anormais	☐	☐	
Dreno funcionando	☐	☐	
Temperatura ambiente: _____	°C		
Temperatura insuflada: _____	°C		

7. ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO

Tempo total de atendimento: _____ h

Resultado:

- ☐ Equipamento recuperado
- ☐ Equipamento liberado para uso
- ☐ Necessita nova corretiva
- ☐ Necessita substituição do equipamento
- ☐ Necessita aquisição de peça

Recomendação técnica:

8. DOCUMENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO

- ☐ Relatório técnico emitido
- ☐ Fotos antes/depois
- ☐ Registro das peças utilizadas
- ☐ Número da OS registrado
- ☐ Assinatura do técnico
- ☐ Aceite do fiscal

Responsável técnico: _____

Fiscal do contrato: _____

Data: ____/____/____



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO VI

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- Órgão/Setor:
- Localização do equipamento:
- Tipo de equipamento:
- Marca:
- Modelo:
- Capacidade (BTU):
- Número de patrimônio:
- Número de série:
- Tecnologia:
 - () Convencional
 - () Inverter

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- Número da Ordem de Serviço:
- Data da vistoria:
- Técnico responsável:
- Empresa contratada:

3. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Descrever a reclamação apresentada, sintomas observados e condições identificadas no momento da vistoria.

4. PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Informar os procedimentos técnicos executados durante a inspeção e diagnóstico, tais como:

- inspeção visual;
- testes elétricos;
- testes de funcionamento;
- verificação de pressão;
- análise de componentes;
- testes de continuidade;
- verificação de vazamentos;
- outros procedimentos aplicáveis.

5. DIAGNÓSTICO TÉCNICO

Descrever detalhadamente o defeito identificado, incluindo os componentes afetados e as possíveis causas da falha.

6. PEÇAS E COMPONENTES ENVOLVIDOS

Item	Componente	Situação Identificada
1		
2		
3		

7. ANÁLISE DE VIABILIDADE DO REPARO

- () REPARO TECNICAMENTE VIÁVEL
() REPARO TECNICAMENTE INVIÁVEL
() REPARO ECONOMICAMENTE DESVANTAJOSO

Justificativa técnica:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

8. ESTIMATIVA COMPARATIVA

Descrição	Valor Estimado
Custo estimado do reparo	R\$
Valor estimado de equipamento equivalente novo R\$	

9. CONCLUSÃO TÉCNICA

Conclusão objetiva acerca das condições operacionais do equipamento, indicando:

- possibilidade de recuperação;
- necessidade de substituição;
- recomendação de baixa;
- risco operacional;
- inviabilidade técnica/econômica, quando aplicável.

10. RECOMENDAÇÃO FINAL

- ☐ Realizar manutenção corretiva
☐ Substituir equipamento
☐ Realizar avaliação complementar
☐ Recomendar baixa patrimonial
☐ Outros:

Descrever:

11. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Campo destinado a informações adicionais relevantes para a Administração.

12. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Declaro que as informações constantes neste laudo refletem as condições verificadas no equipamento na data da vistoria.

Nome do Técnico Responsável

CPF: _____

Função: _____

Empresa Contratada: _____

Data: // _____





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO VII

MATERIAIS INCLUSOS NOS SERVIÇOS

Grupo	Material / Insumo	Aplicação
Limpeza	Produto químico para serpentina	Preventiva/corretiva
Limpeza	Bactericida / higienizador	Preventiva
Limpeza	Spray limpa-contato	Corretiva
Vedação	Fita PVC	Preventiva/corretiva
Vedação	Fita aluminizada	Corretiva
Vedação	Silicone / selante PU	Corretiva
Vedação	Espuma expansiva	Corretiva
Fixação	Abraçadeiras plásticas/metálicas	Preventiva/corretiva
Fixação	Buchas e parafusos	Preventiva/corretiva
Fixação	Suportes metálicos para condensadora	Instalação/desinstalação
Fixação	Suportes de parede para evaporadora	Instalação/desinstalação
Drenagem	Conexões simples de dreno	Corretiva
Drenagem	Mangueira cristal auxiliar	Corretiva
Drenagem	Tubulação simples de drenagem	Instalação/corretiva
Drenagem	Curvas e conexões para dreno	Instalação/corretiva
Frigorígeno	Nitrogênio para teste de estanqueidade	Corretiva
Frigorígeno	Solda para refrigeração	Corretiva
Frigorígeno	Fluxo de solda	Corretiva
Frigorígeno	Fluido refrigerante compatível	Corretiva
Frigorígeno	Porcas e conexões flangeadas	Instalação/corretiva
Estrutural	Calço antivibração	Corretiva
Estrutural	Acabamentos plásticos simples	Corretiva
Estrutural	Canaleta externa complementar	Instalação/corretiva
Isolamento	Isolante térmico complementar	Corretiva
Isolamento	Isolamento elastomérico para linha frigorígena	Instalação/corretiva
Elétrico	Fita isolante	Corretiva
Elétrico	Terminais/conectores elétricos	Corretiva
Elétrico	Pequenos trechos de fiação	Corretiva
Elétrico	Conectores / bornes	Preventiva/corretiva
Elétrico	Abraçadeiras	Preventiva/corretiva
Elétrico	Pequenos trechos de cabo	Preventiva/corretiva
Elétrico	Espaguete termo retrátil	Preventiva/corretiva
Elétrico	Parafusos e buchas	Preventiva/corretiva
Elétrico	Canaleta pequena complementar	Preventiva/corretiva
Elétrico	Cabo PP complementar (metragem prevista)	Instalação/corretiva
Elétrico	Disjuntor compatível	Instalação/corretiva
Elétrico	Tomadas e conectores complementares	Instalação/corretiva
Instalação	Fita de acabamento	Instalação
Instalação	Suporte para tubulação	Instalação



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Instalação	Material complementar de fixação	Instalação/desinstalação
Instalação	Elementos de acabamento da instalação	Instalação
Segurança	EPIs de uso operacional	Preventiva/corretiva/instalação





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE APARELHOS

Relação - Ar-condicionado				
Item	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)	Localização
1	Komeco	Não informado (2008)	9.000 BTUs	Secretaria
2	Carrier	38KQH30C5QHWNE	30.000 BTUs	Secretaria (desativada)
3	Midea	42MFCA18M5	18.000 BTUs	Auditório
4	Midea	42MDCA09M5	9.000 BTUs	Tesouraria
5	Midea	42MDCA09M5	9.000 BTUs	Coordenação
6	Midea	42MLCD30M5	30.000 BTUs	Arquivo
7	Comfee / Carrier	FR12KBTU	12.000 BTUs	Presidência
8	Springer Midea	Não informado	12.000 BTUs	Jurídico
9	A definir (dispensa 2026)	A definir (dispensa 2026)	9.000 BTUs	--
10	A definir (dispensa 2026)	A definir (dispensa 2026)	9.000 BTUs	--

